



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 154, de 16 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

04 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

03 - ENGARGOS EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%

12.362.0205.2015 Manutenção Transp Escolar Ens Médio

3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ (831) R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito especial do artigo acima, serão utilizados a redução da seguinte dotação orçamentária:

04 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.361.0022.2008 Manutenção Ensino Fundamental

3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (51)

R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 154/2025

Westfália, 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o adequado ajuste das dotações orçamentárias, de modo a compatibilizá-las com as necessidades atuais do Poder Executivo Municipal. Tal medida torna-se necessária em razão da ampliação de despesas não previstas inicialmente, demandando reforço de recursos aos quais o Município possui direito, conforme assegurado pela Constituição Federal.

A proposição encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos e balanços dos Municípios, bem como disciplina a abertura de créditos adicionais. Nos termos do artigo 41, inciso I, do referido diploma legal, o crédito suplementar destina-se ao reforço de dotações orçamentárias já existentes, porém insuficientes para atender às despesas programadas.

Nesse contexto, faz-se indispensável a suplementação orçamentária destinada ao custeio dos serviços de transporte escolar do ensino médio, assegurando a regularidade do atendimento.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.